

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, 30/04/1984.



*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

Prefeito Municipal ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 378/84

Homologa contrato para aplicação -  
de programa social.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SACIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica homologado o convênio Nº 142/83-0, de/ 22/11/1.983, parte integrante desta Lei, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação-MS, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-MS, com vistas ao repasse da importância de Cr\$ 21.621.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL CRUZEIROS), importância esta destinada à execução do Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Populações Carentes Urbanas - PRODASEC, neste Município.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 11 de abril de 1.984.-

PRESIDENTE.-

ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI.-

VICE-PRESIDENTE.-

ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.-

2º. SECRETÁRIO.-

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, 30/04/1984.



*Hélio Benzi*  
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 378/84

Homologa contrato para aplicação -  
de programa social.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SACIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica homologado o convênio Nº 142/83-0, de/ 22/11/1.983, parte integrante desta Lei, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação-MS, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-MS, com vistas ao repasse da importância de R\$ 21.621.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL CRUZEIROS), importância esta destinada à execução do Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Populações Carentes Urbanas - PRODASEC, neste Município.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 11 de abril de 1.984.-

PRESIDENTE.- *Adelelmo dos Santos Gadioli*  
ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI.-

VICE-PRESIDENTE.- *Erzira Oliveira dos Santos*  
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.-

2º. SECRETÁRIO.- *Márcio Cavalcante dos Santos*  
MÁRCIO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Gabinete)


MENSAGEM Nº 02/84 - LADÁRIO, em 15 de Março de 1984.-

Exmº.Sr.  
Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI  
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de votação, o incluso Projeto de Lei relativo à homologação do Convênio nº.142/83-0, de 22/11/1983, celebrado entre esta Prefeitura e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas à aplicação do Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Populações Carentes - PRODASEC, ora em execução - neste Município.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exª e DD Pares os protestos de real estima e distinta consideração.-

  
HÉLIO BENZI  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Homologa contrato para  
aplicação de programa social.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica homologado o convênio nº 142/83-0, de 22/11/1983, parte integrante desta Lei, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação-MS, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Geral-MS, com vistas ao repasse da importância de Cr.\$ ----- 21.621.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL CRUZEIROS), importância esta destinada à execução do Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Populações Carentes Urbanas - PRODASEC, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em -  
.....de.....de 1984.-

.....





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FM

no 142/83-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-MS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Parque dos Poderes, nesta Capital, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. WILSON BARBOSA MARTINS, através da Secretaria de Educação-MS, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. LEONARDO NUNES DA CUNHA, devidamente inscrita no CCCMF sob o nº 15.412.237/0001-35, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, doravante denominada simplesmente SE-MS e a Prefeitura Municipal de Ladário-MS, sita à Rua Couto Magalhães, nº 22, devidamente inscrita no CCCMF sob o nº 03.330.453/0001-74, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO BENZI, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-MS, doravante denominada simplesmente SEPLAN-MS, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. JARDEL BARCELLOS DE PAULA, consubstanciado no inciso XII do artigo 58 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, resolvem celebrar o presente Convênio, sob Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto operacionalizar as Diretrizes do Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Populações Carentes Urbanas - PRODASEC, realizando as ações no Município de Ladário-MS, conforme discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - Compete ao ESTADO:

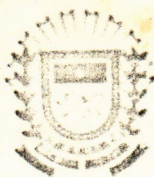
colocar à disposição da PREFEITURA, através da SE-MS, os recursos financeiros de que trata a alínea "a" do item II, desta Cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Folhas nº 119 Protocolo nº 048

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - Compete à SE-MS:

a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros na ordem de Cr\$ 21.621.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e um mil cruzeiros) conforme especificação abaixo:

1 - a primeira parcela: na Fonte 12 Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e na Fonte 13, Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), no início da vigência deste instrumento, e

2 - a segunda parcela: na Fonte 12, Cr\$ 4.621.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil cruzeiros) e na Fonte 13, Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), mediante entrega à SE-MS, do relatório da PREFEITURA referente a aplicação da primeira parcela recebida e da vistoria "in loco", da Agência Regional de Educação de Corumbá;

b) prestar assessoramento técnico quanto as normas e filosofia do PRODASEC/URBANO;

c) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades e os resultados alcançados, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa.

III - Compete à PREFEITURA:

a) executar as metas física e financeira das ações objeto deste Convênio, utilizando os recursos previstos na Cláusula Terceira e especificados no Anexo I, integrante deste instrumento.

b) utilizar e remunerar a mão-de-obra ociosa existente nos referidos bairros, para os serviços de execução das fossas sépticas;

c) adquirir o material necessário à implantação das hortas comunitárias e domiciliares, para distribuição gratuita;

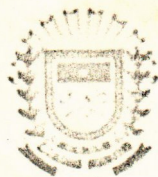
d) fornecer verduras e legumes às Escolas Municipais e Estaduais localizadas em Ladário, e

e) prestar contas dos recursos recebidos à Inspeção Setorial de Finanças da SE-MS, até 15 de dezembro de 1983.

IV - Compete à SEPLAN-MS:

observar o que prescreve o artigo 22 do Decreto nº 1941 de 29 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 1982.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

Os recursos financeiros a que se refere a alínea "a" do item II da Cláusula Segunda, são provenientes do Convênio 13/83, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e correrão pelo Programa 2001.08421881.007 - Implementação e Dinamização do Ensino de Primeiro Grau, conforme especificação abaixo:

1 - Fonte 12, Projeto PRODASEC/URBANO, Plano de Aplicação 0043, Elemento de Despesa 4130.48 - Transferência de Capital à Municípios, no valor de Cr\$ ..... 15.621.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), e

2 - Fonte 13, Projeto PRODASEC/URBANO, Elemento de Despesa 4323 - Transferência à Municípios, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Do Inadimplemento

Ao firmar o presente Convênio as partes se obrigam a cumprir sem restrições, todas as Cláusulas, resultando sua denúncia pela inobservância das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 15 de dezembro de 1983, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das Omissões

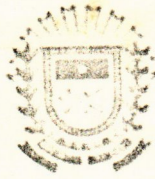
Os casos omissos que surgirem em decorrência deste Convênio serão solucionados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Convênio.

F, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convenci-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

nado, firmou-se o presente instrumento, em uma única via, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos jurídicos.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 1983.

*Wilson Barbosa Martins*

Dr. WILSON BARBOSA MARTINS

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

*Hélio Barzoti*

HÉLIO BARZOTI

Prefeito Municipal de Ladário.

*Leonardo Nunes da Cunha*

Dr. LEONARDO NUNES DA CUNHA

Secretário de Estado de Educação

*Jardel Barcellos de Paula*

Dr. JARDEL BARCELLOS DE PAULA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS:

1 *[Handwritten signature]*

2 *Yelso Costa Mendes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

A N E X O - I

1 - FONTE 12

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Implantação e implementação de hortas comunitárias e domiciliares na periferia urbana dos bairros Santo Antonio e Boa Espérança, no Município de Ladário-MS.

Construção de 276 fossas sépticas, nas comunidades carentes dos Bairros Santo Antonio e Boa Esperança, ambos em Ladário-MS.

2 - FONTE 13

Conclusão das obras da Escola Municipal de 1º Grau Prof. João Batista, situada no Bairro Santo Antonio, Ladário-MS.

ELEMENTO DE DESPESA	META	VALOR Cr\$
3132 - Outros Serviços e Encargos.	01	1.500.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	02	2.600.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.	02	11.521.000,00

TOTAL DA FONTE 12.....Cr\$15.621.000,00

TOTAL DA FONTE 13.....Cr\$ 6.000.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....Cr\$21.621.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DECRETO Nº 16

Dispõe sobre nova denominação dada a um logradouro público.

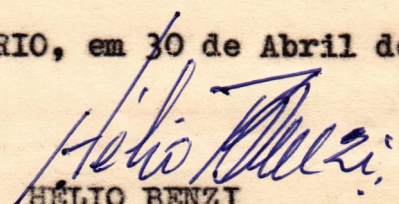
O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do Artigo 89, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 20/11/1981 (Organização dos Municípios),

DECRETA:

Artigo 1º - A Travessa existente ao lado esquerdo da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, denominada originalmente, "São Miguel", passa a denominar-se, de acordo com a Lei Municipal nº 379, de 11/04/1984, Travessa IRMÃ RÉGULA, por homenagem à Irmã Maria Régula Huber, da OSF, educadora dedicada e grande propugnadora da causa sócio-cultural e caritativa do Município de Ladário.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 30 de Abril de 1984

  
HÉLIO BENZI  
Prefeito Municipal





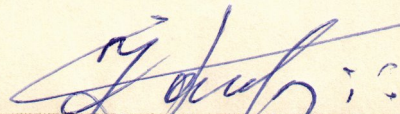
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 02/84, de 15 de março de 1.984, contendo em anexo, o Projeto de Lei, do Executivo Municipal, que homologa contrato com o PRODASEC, para aplicação de programa Social.


Considerando que a celebração do Convênio Nº 142/83 - o, datado de 22/11/83, entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação/MS, com a <sup>interveniência</sup> ~~interferência~~ da SE--PLAN-MS e a Prefeitura Municipal desta cidade, muito irá contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural do Povo Ladarense, esta Comissão, opta pela aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 01 de abril de 1.984

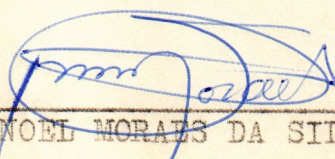
PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA





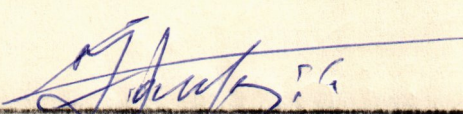
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 02/84, de 15 de março de 1.984, contendo em anexo, o Projeto de Lei, do Executivo Municipal, que homologa contrato com o PRODASEC, para aplicação de programa Social.

Considerando que a celebração do Convênio Nº 142/83 - o, datado de 22/11"83, entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação/MS, com a interferência da SE--PLAN-MS e a Prefeitura Municipal desta cidade, muito irá contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural do Povo ladarense, esta Comissão, opta pela aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 01 de abril de 1.984

PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBERO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 02/84, de 15 de março de 1.984, contendo em anexo, o Projeto de Lei, do Executivo Municipal, que homologa contrato com o PRODASEC, para aplicação de programa Social.

Considerando que a celebração do Convênio Nº 142/83 - o, datado de 22/11"83, entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação/MS, com a interferência da SE--PLAN-MS e a Prefeitura Municipal desta cidade, muito irá contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural do Povo ladarense, esta Comissão, opta pela aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 01 de abril de 1.984

PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA